



Parecer Jurídico
Nº-01.13/2023
Código verificador: 994.003.0723-1

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Câmara Municipal de Paragominas – PA.

INTERESSADO: Vereador Presidente Eder Ribeiro da Silva.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº-016/2023-CMP

- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo:
019/2023-CMP.

- Objeto: Primeiro Termo Aditivo de acréscimo no objeto, equivalente a aproximadamente 10,79% do valor do Contrato Administrativo nº-019/2023-CMP, que versa sobre a Contratação de empresa para fornecimento de link banda larga de internet, via fibra óptica, com instalação e fornecimento de equipamento sob regime comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA.

EMENTA: Parecer Jurídico. Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº-019/2023-CMP, que versa sobre a Contratação de empresa para fornecimento de link banda larga de internet, via fibra óptica, com instalação e fornecimento de equipamento sob regime comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA. Empresa contratada: SEA Telecom LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº-25.450.139/0001-68. Alínea “b”, do inciso II do art. 65, da Lei Federal nº-8.666/93, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do §2º do mesmo artigo. Parecer favorável ao acréscimo no objeto de aproximadamente 10,79% do valor contratual.

1. RELATÓRIO

A Consulente, Câmara Municipal de Paragominas/PA, encaminhou a esta Consultoria o Processo Administrativo nº-016/2023-CMP, que trata do Contrato Administrativo nº-019/2023-CMP, firmado com a empresa SEA Telecom LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº-25.450.139/0001-68, que tem como objeto a Contrato Administrativo nº-019/2023-CMP, que versa sobre a Contratação de empresa para fornecimento de link banda larga de internet, via fibra óptica, com instalação e fornecimento de equipamento sob regime comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA, visando a formalização do Primeiro Termo Aditivo para acréscimo no objeto, equivalente a aproximadamente 10,79% do valor do Contrato Administrativo, sendo pago no primeiro mês o valor de R\$-199,99 (cento e noventa e



Parecer Jurídico

Nº-01.13/2023

Código verificador: 994.003.0723-2

nove reais e noventa e nove centavos, detalhado da seguinte forma: R\$89,99 (oitenta e nove reais e noventa centavos) referente à instalação e R\$110,00 (cento e dez reais) referente à mensalidade, e nos demais meses o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) referente à mensalidade. O valor global estimado para a pretensa contratação é de R\$-1.299,99 (mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

O pleito foi iniciado por expediente da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica Contra Mulheres, Crianças e Idosos, no qual informou as dificuldades do órgão com o link de internet fornecido, haja vista que, além da instabilidade, lentidão e interrupções do link (o que não pode ser objeto de reclamação direta com a operadora) ainda existe o dever de sigilo das informações que tramitam dentro da Ouvidoria Especial, o que exige configurações diferenciadas e a impossibilidade de acesso de terceiros à rede.

Em seguida, a Secretaria Geral, por meio do Ofício nº-074/2023-SG-CMP, encaminhou o expediente ao Presidente da Casa de Leis solicitando autorização para a formalização do referido Aditivo justificando, além das informações trazidas pelo órgão, a importância da contratação para atender as rotinas administrativas da Casa Legislativa. Complementou informando que o aumento está dentro dos limites permitidos em lei

Ato seguinte, o Presidente encaminhando os autos ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para tomar as providências cabíveis ao atendimento do pleito e, justificando o acréscimo, autorizou a abertura do procedimento.

Além dos documentos retromencionados, constam nos autos: o Ofício consultando a empresa sobre o interesse de formalizar o Termo Aditivo; o aceite da empresa; a Portaria que Designou a CPL; análise de preço enfrentando os limites legais, o Ofício de consulta de disponibilidade de dotação orçamentária para fazer frente às futuras despesas e o Ofício de resposta confirmando a disponibilidade; a Declaração de Adequação Financeira Orçamentária e a autorização de autuação da Autoridade competente; a Autuação e o Relatório da CPL; o Contrato Administrativo inicial e a minuta do Termo Aditivo; a comprovação de regularidade fiscal, e os demais documentos inerentes ao feito.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Processo Administrativo em análise pretende a formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº-019/2023-CMP, oriundo do Pregão Eletrônico tomado pelo nº-001/2023-CMP, que tratou da Contratação de empresa para fornecimento de link banda larga de internet, via fibra óptica, com instalação e fornecimento de equipamento sob regime comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA; para acréscimo no objeto de 10,79%.

Quanto à previsão legal permissiva, a celebração de aditamento contratual está prevista na alínea "b", do inciso II do art. 65, da Lei Federal nº-8.666/93, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do §2º do mesmo artigo, senão vejamos:



Parecer Jurídico

Nº-01.13/2023

Código verificador: 994.003.0723-3

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

[...]

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

[...]

In casu, como foi exposto alhures, conclui-se que pela possibilidade jurídica da formalização do pretendido Primeiro Termo Aditivo, uma vez que existe a possibilidade legal, o interesse da Administração Pública e o acréscimo está dentro do limite permitido em lei.

Em tempo, aprovamos a minuta do Termo do Aditivo contratual encaminhada para análise, uma vez que esta atende as disposições da Lei Federal nº-8.666/93.

3. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima articulados, com base nos autos do Processo Administrativo nº-016/2023-CMP, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do Termo Aditivo apresentada para análise, bem como **OPINA favoravelmente** ao aditamento do Contrato Administrativo nº-019/2023-CMP, firmado com a empresa SEA Telecom LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº-25.450.139/0001-68, objetivando o acréscimo no objeto equivalente a aproximadamente 10,79%, no valor global estimado em R\$-1.299,99 (mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 13 de julho de 2023.

RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81
RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI
Resp. Técnico - OAB/PA 20.328